ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – A.M.E.U.

INÁCIO MARTINS – PR, 85.155-000

CNPJ: 11643.336/0001-99

AMEU	VERSÃO 01

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS – AMEU				CNPJ/MF 11.643.336/0001-99	
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO, 370, Bairro: Centro					
CIDADE INACIO MARTINS	UF PR	CEP 85.155-000		DDD/TELEFONE	E.A
CONTA CORRENTE 56.806-6	BANCO	AGÊNCIA 0182-1		PRAÇA DE PAGAMENTO Irati - PR	
NOME DO RESPONSÁVEL LUANA TEREZINHA LAUTERIO FRANCO SVARCZ				CPF 075.258.139-22	
CI/ÓRGÃO EXP. 11.046.591-2 SSP/PR	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		MATRÍCULA	
ENDEREÇO Rua Barão de Capanema, 696, Centro, Inácio Martins - PR				CEP 85.155-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Repasse através de subvenção	PERÍODO DE EXECUÇÃO Fevereiro a Dezembro de 2022	
	INÍCIO Fevereiro 2022	TÉRMINO Dezembro 2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO **Repasse para custeio de transporte de acadêmicos para as Universidades e Cursos Técnicos Profissionalizantes nas cidades de Guarapuava e Irati.**		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO É de notório conhecimento o alto custo para se ter um curso superior, além da mensalidade e dos materiais necessários, outros gastos que os estudantes possuem é o custo de deslocamento até as Instituições de Ensino, visto que estas se localizam em outra cidade. O repasse a título de subvenção pela Prefeitura objetiva subsidiar o custeio do transporte aos estudantes universitários residentes no Município de Inácio Martins para deslocamento até as Universidades, Faculdades e Cursos Técnicos Profissionalizantes, através de contratação de empresa licenciada e autorizada para prestação de serviços de transporte coletivo. Visando assim, minimizar a despesa, como forma de incentivo à formação superior. Sem o apoio da Prefeitura, se tornaria inviável para praticamente todos os estudantes custearem sozinhos tal deslocamento. Com a manutenção do subsídio, toso ops acadêmicos são beneficiados igualmente. Tal incetivo visa, acima de tudo, o apoio aos Universitários Martinenses, organizados através de sua entidade representativa (associação), cujo interesse público é fundamentado na democratização do acesso ao conhecimento acadêmico.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Pagamento de pessoa jurídica privada terceirizada de transporte de acadêmicos para as cidades de Guarapuava e Irati.	Uni	01	Fevereiro	Dezembro

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Pagamento de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 77.500,00
TOTAL GERAL		R$ 577.500,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
	R$ 45.454,60	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	R$ 45.454,54	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
	R$ 7.045,40	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	R$ 7.045,46	

6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

03/12/2021
LOCAL E DATA

Buona 9. b. Franco Suarez.
PROPONENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná e a Associação Martinense dos Estudantes Universitários - AMEU.

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 332, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 4.299.310-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e devidamente inscrito no CPF sob nº 667.186.009-20, e **a Associação Martinense dos Estudantes Universitários - AMEU**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 11.643.336/0001-99, com sede na Rua Sete de Setembro, Inácio Martins, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representada pela sua presidente, senhora **LUANA TEREZINHA LAUTERIO FRANCO SVARCZ**, inscrita no CPF sob o número 075.258.139-22, e RG número 11.046.591-2, brasileira, nascida no dia vinte e sete de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Inácio Martins/PR, residente e domiciliada na cidade de Inácio Martins/PR, Rua Barão de Capanema, número 696, centro, CEP: 85.155-000, exerce a profissão de técnica de enfermagem/socorrista, casada, com o endereço eletrônico luana.lauterio@hotmail.com, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal nº 540/2011, de 27 de junho de 2011, Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que foi regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR e demais normas que regulam a espécie, conforme às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de Termo de Parceria à **CONVENENTE**, em razão do custeio do transporte de acadêmicos para Universidades na cidade de Irati - PR e Guarapuava - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** 11 (onze) parcelas mensais, 1 no valor de R$ 45.454,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) e 10 no valor de R$ 45.454,54 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) cada parcela, totalizando o repasse da CONCEDENTE a importância R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A CONVENENTE realizará a transferência do valor de 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos) a título de contrapartida.

O **TERMO DE FOMENTO** totalizará a importância de R$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil, e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à **CONCEDENTE:**

a) Garantir e repassar mensalmente os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do objeto do presente Termo de Fomento, mediante a necessidade e comprovação desta, pela entidade **CONVENENTE**;

b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, no tocante à forma de aplicação dos recursos;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;

d) Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da **CONVENENTE**;

e) Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II – Compete à **CONVENENTE:**

a) Executar as ações necessárias à construção do objeto deste Termo de Fomento, inclusive seleção e contração de recursos humanos habilitados;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que a execução do objeto do presente termo de fomento necessitar;

c) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Aplicação aprovado pela mesma;

d) Prestar contas à **CONCEDENTE**, na forma da legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos transferidos;

e) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento, inclusive disponibilizá-la à **CONCEDENTE** e aos órgãos de fiscalização e controle, quando solicitado;

f) Registrar em sua contabilidade analítica todos os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste Termo de Fomento;

g) Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Termo de Fomento, em agência bancária determinada pela **CONCEDENTE;**

h) Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente em aplicação financeira de curto prazo ou caderneta de poupança, se superior a 30(trinta) dias;

i) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade ou devolvidos ao final da parceria, através de deposito identificado em conta corrente juntamente com a prestação de contas, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação 05, Departamento de ensino e documentação escolar 05.002, no elemento de despesa 12.364.1201.2-029 Apoio ao Transporte Universitário 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo de Fomento entrará em vigor a contar de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

a) O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da **CONVENENTE.**

b) A liberação das parcelas fica igualmente condicionada à apresentação pela **CONVENENTE** das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS, e apresentação da folha de pagamento relativa aos funcionários envolvidos no objeto deste Termo de Fomento, bem como atualização de demais certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Termo de Fomento, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

§ 1º - Fica nomeada a Senhora, MARINALDA FERNANDES, servidora municipal, portadora do CPF n.º 050.237.449-73, para realizar a fiscalização do presente Termo de Fomento por parte da **CONCEDENTE.**

§ 2º - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo a qualquer tempo, de todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, quando em caráter de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios.

§ 2º. A apreciação das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação

de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 3º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no plano de trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, respeitado o prazo previsto.

A prestação de contas deverá ser emitida em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Termo de Fomento, ficando a disposição do órgão de controle, coordenação e supervisão em especial da **CONCEDENTE**, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser apresentada bimestralmente pelo Sistema Integrado de Transferência, e deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE.**

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira: assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

IV – Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

V – Cópias dos orçamentos de acordo com as exigências do art. 47 do decreto municipal 0027/2017.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, bem como serão realizadas com base nas informações e documentação previstas.

Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

A autoridade competente para assinar a manifestação conclusiva, tendo como base o parecer técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.

A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta declarar como impedidas para celebração de novas parcerias, enviando os dados para a Unidade Central de Controle Interno do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência Municipal.

A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo de parceria.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à Unidade Administrativa que a proferiu, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise, caso não reconsiderar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final, quando cabível.

§ 2º O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os funcionários admitidos pela **CONVENENTE** não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com a **CONCEDENTE,** correndo inclusive por conta e risco da **CONVENENTE** toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido a **CONCEDENTE** pela **CONVENENTE**, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O termo de fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades,

além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Constituem motivos para rescisão do termo de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de fomento.

§ 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar a organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º. A adoção das medidas deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** ao ressarcimento dos valores à **CONCEDENTE,** sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará extrato deste Termo de Fomento para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas com fundamento no presente Termo de Fomento.

E por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Inácio Martins, Estado do Paraná, 05 de janeiro de 2021

EDEMETRIO BENATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Luana T. L. Franco Svarcz

LUANA TEREZINHA LAUTERIO F SVARCZ
Presidente da Associação Martinense dos Estudantes Universitários - AMEU

Testemunhas:

1. Lohayne Fernanda Níer
Nome: LOHAYNE FERNANDA NIER
CPF: 100.690.609-88

2. ___
Nome: TAÍS AP. G. VIEIRA
CPF: 038.653.619-86